CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2022

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0302	25/02/22	

Emenda Modificativa ao Projeto De Resolução 011/2021.

O Vereador Luis Fernando dos Santos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa/Aditiva:

Art. 1º Altera o Art. 1º, § 3º e acrescenta o § 3º A do Projeto de Resolução nº 011/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O uso do veículo oficial dentro do município fica restrito às demandas típicas do Poder Legislativo Municipal relacionadas às suas funções institucionais, legislativas, julgadoras, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento ou outras permitidas em Lei.

§3 A Constitui demanda de fiscalização da vereança as ações de:

a) visitação rotineira a órgãos e departamentos da Administração Pública direta ou da administração pública indireta e fundacional, bem como as entidades do terceiro setor;

b) atendimento a denúncia ou reclamação;

d) visitação para constatação de providências;

e) acompanhamento da execução de obras públicas e averiguação acerca do que dispõe a Lei nº 4.954 de 18 de janeiro de 2022, dentre outros.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS

Tidi Thai – Vereador/REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE novembro DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2778	05/11/21	

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Mococa, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial e dá providências correlatas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Resolução nº ____/2021, de autoria da Mesa Diretora, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Lei 6.403/08
Lei 1.081/50
Federal

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§1º Os Vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

serviço oficial ou atividades parlamentares, devendo respeitar o disposto no art. 7º.

§2º O veículo oficial poderá ser utilizado, mediante "Requisição do Veículo" preenchida por Vereador e autorizada pelo Diretor de Secretaria, para viagens aos distritos de Mococa.

§3º O uso do veículo oficial dentro do município de Mococa fica restrito às demandas administrativas da Câmara Municipal, ressalvados os casos do §2º do art. 1º desta Resolução.

§4º Os funcionários poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no art. 7º.

§5º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

Art. 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por funcionários efetivos ocupantes do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Mococa, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Art. 3° É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 4° São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";

V - não fumar no interior do veículo.

Art. 5° Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

I - colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar ao Diretor de Secretaria sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 6º Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito ao Diretor de Secretaria as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;

XV - não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;

XVI - cabe ao motorista de cada veículo oficial responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário:

I - solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto ao Diretor de Secretaria, com a devida antecedência;

II - o solicitante deverá preencher a requisição constando:

a) município de destino;

b) local visitado no destino;

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

c) motivo da viagem;

d) data da viagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH

1º Secretário

PRISCILA GONÇALVES

2ª Secretária

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Vereadores,

As discussões e apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao uso de veículos oficiais por parte de autoridades, funcionários e Servidores dos Poderes vem sendo uma rotina em nosso Estado.

A proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1º Secretário

PRISCILA GONÇALVES
2ª Secretária

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br